



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 177/2018**

Dispõe sobre o Projeto Fada Madrinha no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ Nº 201, de 3 março de 2015, que dispõe sobre a implantação de Planos de Logística Sustentável no Poder Judiciário e que, em seu art. 6º, § 7º, aponta que a qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das instalações físicas;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico Institucional 2015-2020 do Tribunal Regional da 7ª Região, que descreve como primeiro objetivo estratégico “promover a melhoria de gestão de pessoas e qualidade de vida”, relacionando-o a “políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Projeto Fada Madrinha, que compreenderá um conjunto de diretrizes e ações com a finalidade de promover a inserção no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários do TRT7.

**Art. 2º** São ainda objetivos do Projeto Fada Madrinha:

**I** - articular, perante a sociedade civil, a integração dos estagiários como força de trabalho;

**II** - fomentar a capacitação pessoal e profissional dos estagiários;

**III** - incentivar a participação dos estagiários em ações sociais;



**IV** - envolver magistrados, servidores e terceirizados para que sejam colaboradores nas ações do projeto.

**Art. 3º** O Projeto Fada Madrinha será gerenciado por um Comitê Gestor em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Comitê Gestor serão nomeados pela Presidência do Tribunal mediante portaria.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - estabelecer os critérios de ingresso e permanência dos estagiários;

**II** - planejar, apoiar e acompanhar o Projeto Fada Madrinha;

**III** - avaliar o progresso e os resultados das ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos estagiários participantes;

**IV** - realizar ações de capacitação para aperfeiçoamento do projeto;

**V** - elaborar a proposta de regulamento, que definirá o funcionamento do projeto, critérios de participação e realização de ações sociais;

**VI** - promover outras ações decorrentes do projeto.

**Art. 5º** As ações do Projeto Fada Madrinha poderão ser realizadas por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, instituições públicas e privadas, associações e sindicatos.

**Art. 6º** As unidades organizacionais do TRT7 deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução do Projeto Fada Madrinha.

**Parágrafo único.** Poderá a Escola Judicial, mediante disponibilidade e anuência do gestor, destinar vagas aos estagiários nos cursos por ela promovidos, bem como permitir a utilização da estrutura necessária à realização de eventos.

**Art. 7º** As ações do Projeto Fada Madrinha serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucional, garantindo publicidade e oportunidade para participação dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, conforme o escopo de cada ação.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 19 de dezembro de 2018.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal

